

A ESCOLA DO MANICÔMIO: UMA ANÁLISE SOBRE EDUCAÇÃO, EXPERIÊNCIAS INTERDITADAS E EPISTEMOLOGIAS EMANCIPATÓRIAS EM ESPAÇO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

**THE ASYLUM SCHOOL: AN ANALYSIS ON EDUCATION, FORBIDDEN
EXPERIENCES AND EMANCIPATORY EPISTEMOLOGIES IN A SPACE
OF DEPRIVATION OF FREEDOM**

**LA ESCUELA DEL SISTEMA: UN ANÁLISIS DE LA EDUCACIÓN,
EXPERIENCIAS PROHIBIDAS Y EPISTEMOLOGÍAS
EMANCIPACIONALES EN UN ESPACIO DE PRIVACIÓN DE LIBERTAD**

Jardélia Rodrigues de Sá¹
Fernanda Oliveira²

RESUMO

O artigo apresenta a noção de “Escola do Manicômio”, desenvolvida a partir da experiência docente no espaço concreto de uma única sala de aula para o ensino relativo aos anos iniciais numa turma descentralizada do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Julieta Villamil Balestro, que é o formato de oferta da educação escolarizada nas prisões do estado do Rio Grande do Sul. Localizada em espaço de privação de liberdade para pessoas com transtornos mentais, antigamente chamado de Manicômio Judiciário. Atualmente é popularmente conhecido como Instituto Psiquiátrico Forense (IPF), e está localizado na cidade de Porto Alegre. A análise aqui empreendida busca demonstrar a partir de um estudo de caso de uma experiência docente aliado a um relato dessa mesma experiência as possibilidades emancipatórias em um espaço educativo voltado para pessoas com transtornos mentais. Para tal, a apreciação enfoca as relações entre educação e epistemologias emancipatórias, sobretudo advindas do pensamento de mulheres negras que refletiram e refletem sobre educação e marcadores sociais da diferença. Adota-se como fio condutor a análise de experiências interditadas observadas na atuação docente. A proposta apresenta introdução, com ênfase a descrição do objeto de estudo, e desdobra-se em duas partes sequentes de discussão que aliam historicidade e educação por meio da experiência docente em espaço de privação de liberdade para pessoas com transtornos mentais, e finaliza com considerações finais.

Palavras-chave: Escola do Manicômio; educação; emancipação; metodologia.

ABSTRACT

The article presents the notion of “Escola do Manicômio”, developed from the teaching experience in the concrete space of a single classroom for the early years in a class of the State Center for Youth and Adult Education Julieta Villamil Balestro, Which is the format of education in the state prisons of Rio Grande do Sul. Located in a space for deprivation of liberty for people with mental disorders, formerly called Judicial Asylum. It is currently popularly known as the Forensic Psychiatric Institute (IPF) and is in the city of Porto Alegre. The analysis

¹ Mestranda em Educação, UFRGS, <https://orcid.org/000-0001-7158-2907>, jardeliadesa@gmail.com

² Doutora em História, UFRGS, <https://orcid.org/0000-0001-8198-3552>, foliveira.ufrgs@gmail.com

undertaken here seeks to demonstrate from a case study of a teaching experience combined with a report of that same experience the emancipatory possibilities in an educational space aimed at people with mental disorders. To this end, appreciation focuses on the relationships between education and emancipatory epistemologies, especially the thinking of black women who reflected and reflect on education, social markers of difference. The analysis of interdicted experiences observed in the teaching performance is adopted as a conductive wire. The proposal presents introduction, with emphasis on the description of the object of study and unfolds in two sequential parts of discussion that combine historicity and education through teaching experience in a space for deprivation of liberty for people with mental disorders and finishes with considerations.

Keywords: Asylum School; education; emancipation; methodology.

RESUMEN

El artículo presenta la noción de “Escuela del Asilo”, desarrollada a partir de la experiencia docente en el espacio concreto de un aula única para la docencia en los años iniciales en un aula descentralizada en el Centro Estatal de Educación de Jóvenes y Adultos Julieta Villamil Balestro, que es el formato para ofrecer educación escolar en cárceles del estado de Rio Grande do Sul. Ubicado en un espacio donde se encuentran privadas de libertad personas con trastornos mentales, antiguamente llamado Poder Judicial Manicômio, actualmente denominado Instituto Psiquiátrico Forense (IPF), en la ciudad de Porto Alegre. El análisis aquí realizado busca demostrar, a través de un estudio de caso, las posibilidades emancipadoras en un espacio educativo dirigido a personas con trastornos mentales. Para ello, la evaluación se centra en las relaciones entre educación y epistemologías emancipadoras, especialmente surgidas de los pensamientos de mujeres negras que reflexionaron y reflexionan sobre la educación y los marcadores sociales de diferencia. El principio rector es el análisis de las experiencias prohibidas observadas en la docencia. La propuesta presenta una introducción, con énfasis en la descripción del objeto de estudio, y se despliega en dos partes secuenciales de discusión que combinan historicidad y educación a través de la experiencia docente en un espacio de privación de libertad para personas con trastorno mental, y finaliza con consideraciones finales.

Palabras clave: Escuela de Asilo; educación; emancipación; metodología.

INTRODUÇÃO

O estudo parte da experiência educativa ocorrida em território que foi denominado “Escola do Manicômio”, compreendida como comunidade de aprendizado, a partir da referência de bell hooks (2021). A escola localiza-se em espaço de privação de liberdade para pessoas com transtornos mentais, antigamente chamado de Manicômio Judiciário, denominado atualmente de Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso (IPF), na cidade de Porto Alegre. A “Escola do Manicômio”, no entanto, não é uma escola, tem a forma concreta de uma única sala de aula para o ensino relativo aos anos iniciais, numa turma descentralizada do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Julieta Villamil Balestro, um NEEJA, que é o formato de oferta da

educação escolarizada nas prisões do estado do Rio Grande do Sul (DUARTE; SIVIERI-PEREIRA, 2018)³.

Ao revelar nosso objetivo de estudo, geralmente, ouvimos que as pessoas nem imaginam que existissem “escolas” nas cadeias, entre muitas perguntas sobre a eminente periculosidade da situação – uma professora e alunos privados de liberdade. Na sala de aula no IPF não existem grades, nem agentes de segurança nos acompanhando. Em vários momentos, professora e alunos estavam sozinhos num pavilhão abandonado, e naquele momento habitado apenas por eles. A maioria dos pacientes/estudantes tinha acesso ao pátio e podiam fazer pequenas escolhas, as quais entendemos como uso de um certo poder de liberdade. Em um contexto de escassa agência, ali construíam novas identidades além do cárcere da prisão e da loucura.

Davis (2020), defendendo a perspectiva abolicionista, adverte que “as escolas devem, portanto, ser encaradas como alternativa poderosa às cadeias e prisões”. Enquanto uma sociedade sem prisões constituir-se no campo das utopias, sem um lugar real (Foucault, 2013), façamos da sala de aula um espaço de transgressões possíveis, construindo liberdade apesar das prisões. Interessa-nos construções de caminhos para o exercício da autonomia, cientes de nosso inacabamento como sujeitos. Nessa perspectiva é que se vislumbra que a educação escolar, mesmo em contexto de privação de liberdade, deve-se pautar na perspectiva ontológica do ser social em busca do “vir a ser”.

A história nos mostra que os indivíduos subalternizados sempre ofereceram resistência à opressão, fosse por via da reivindicação aos direitos legais, fosse insurgindo-se em revoltas populares. A reivindicação pelo direito à instrução sempre foi pauta nas organizações surgidas dos movimentos sociais por quem sempre viveu às beiradas dos grandes centros econômicos e políticos (Silva, 2023; Perussatto, 2018). Grada Kilomba, ao utilizar a categoria analítica “margem-centro”, reforça essa ideia dizendo que “a margem é tanto um local de repressão quanto um local de resistência” (2019).

³ Discussões aqui presentes foram elaboradas por ambas as autoras e subsidiam o texto de Dissertação de Mestrado em Educação, voltado para a Educação de Jovens e Adultos em Ambientes de Privação de Liberdade, intitulado “Caminhos de liberdade: A experiência educativa na ‘Escola do Manicômio’, nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense Mauricio Cardoso/Porto Alegre - RS”. O estudo foi desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovado em 10 de agosto de 2023.

Embora a escola tratada nesta pesquisa esteja inserida em contexto de crime e loucura, conduzidos pela articulação do saber-poder como práticas discursivas direcionadas ao sujeito-objeto (Brasil, 2012), esse espaço oferece a esses sujeitos uma possibilidade de saída, um alívio dentro do cárcere e o esperar de uma vida nova. Desse modo, diante do processo de assujeitamento provocado pela institucionalização dos corpos, mas também de mentes, em instituições de privação de liberdade, o caráter político e transformador da prática educativa desenvolvida no espaço escolar torna-se ainda mais relevante.

Para que possamos melhor compreender a experiência docente desenvolvida no espaço concreto de uma única sala de aula para o ensino relativo aos anos iniciais numa turma descentralizada do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Julieta Villamil Balestro, que serve de base para a reflexão que segue, consideramos oportuno aproximar os arcabouços advindos das Ciências Humanas, principalmente da História, de forma a localizar tal experiência de interdição no tempo e espaço, e da Educação, com ênfase para a docência como potencial emancipadora.

EXPERIÊNCIAS SOCIAIS INTERDITADAS

O primeiro manicômio judiciário brasileiro foi criado no Rio de Janeiro, em 1921, já no Rio Grande do Sul a criação deste modelo institucional data de 1925 (BAGATIN; BOARINI, 2024). Desde as primeiras décadas do século XX até os dias atuais, o argumento da “presunção de periculosidade” justifica que essas instituições continuem funcionando com o objetivo de reter, sob a autoridade da justiça e respaldo psiquiátrico, os chamados “loucos infratores”. Cabe destacar que, dentro daquele contexto dos limites de raça, cor e gênero essa “presunção de periculosidade” recaía principalmente sobre as mulheres e pessoas negras.

De acordo com Rafaela Schneider Brasil, “a resposta penal para essa junção crime e loucura é a Medida de Segurança contra o perigo”, uma “costura entre os saberes médicos e jurídicos instituídos” (Brasil, 2012, p. 11). Os Manicômios Judiciários, ou Hospitais de Custódia e Tratamento Penal, em sua lógica excludente e marginalizante, ainda são realidade como solução do dilema no tratamento de pessoas com transtornos mentais e conflito com a lei, transeuntes nas fronteiras da racionalidade/insanidade, responsabilidade/irresponsabilidade. O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul, criado, como referido, na década de 1920, passou por diversas modificações de cunho

político ideológico até que com a constituição do Estado Novo (1937-1945) desligou-se da Assistência de Alienados, passando à seção de Presídios e Anexos da Chefatura de Polícia (CARVALHO, 2019). Sob influência dos estudos da teoria psicanalítica, como indicativo ao desvencilhamento das teorias marcadas pelos determinantes biológicos, em 1964, o então Manicômio Judiciário Maurício Cardoso passa a se chamar Instituto Psiquiátrico Forense Dr. Maurício Cardoso. Desde então é conhecido por Instituto Psiquiátrico Forense, ou simplesmente IPF.

Erving Goffman (1974), em “Prisões, Manicômios e Conventos” traduziu o espírito autoritário de algumas instituições diferentes entre si, mas que mesmo assim apresentavam certas características comuns, chamando-as de Instituições Totais. Esse aporte oferecido pelas reflexões do autor encaixa-se no contexto da reclusão em instituições penais, para onde destinam-se pessoas em conflito com a lei e diagnosticadas com transtornos psíquicos.

À primeira vista, algumas instituições existentes nas sociedades contemporâneas, tais como o exército, a escola, a prisão, o hospital e o manicômio parecem não ter características comuns, algo que seja identificável em todas elas. Um exame mais atento, contudo, revela que todas essas instituições compartilham, em graus variados, alguns procedimentos. Elas exercem funções disciplinares, corretivas, curativas ou pedagógicas às pessoas que nelas ingressam, voluntária ou compulsoriamente, as quais ficam submetidas a diferentes formas de poder, de intervenção, de controle, de observação, assim sofrendo restrições em suas margens individuais de autonomia. Desse modo, tendo o corpo entre seus principais objetos, as funções exercidas por essas instituições incidem não apenas sobre os elementos corporais tangíveis, físicos, palpáveis, mas atuam também sobre os aspectos imateriais, abstratos e até mesmo espirituais, isto é, sobre as dimensões mais profundas do ser humano (Goffman, 1974).

Por outro lado, Michel Foucault (1987) desloca a análise do poder centralizado na figura da instituição e aborda um sistema disciplinar, um tipo de racionalidade, assim aponta que “o problema da disciplina, do poder não é simplesmente institucional, mas passa pelo reconhecimento de um conjunto de dispositivos de mecanismos, de técnicas presentes de forma capilar em toda uma sociedade” (Miranda, 2017, p. 392).

No clássico “Vigiar e Punir”, Michel Foucault (1987), analisando o que chamou de Instituições Completas e Austeras, aponta para variáveis antes não consideradas na composição da sentença. Entram em cena, os personagens que conformam o campo de

estudo apresentado neste texto, os quais eram chamados de delinquentes. Nesse sentido, “O correlativo da justiça penal é o próprio infrator, mas o do aparelho penitenciário é outra pessoa; é o delinquente, unidade biográfica, núcleo de ‘periculosidade’, representante de um tipo de anomalia” (Foucault, 1987, p. 282).

A loucura transitou durante séculos entre o divino, o abençoado, a aberração, o descartável. A “Nau dos Loucos”, não fora apenas um elemento alegórico representado na arte, mas materialmente existente no período renascentista, como nos aponta Michel Foucault (2012) em “História da Loucura na Idade Média”, a embarcação que levava para fora das cidades os dissidentes da razão ocidental foi atualizada e na contemporaneidade os leva para instituições asilares, como o IPF.

É importante destacar a relação de ocupação/ociosidade com a noção de “desrazão”. Os loucos nem sempre foram, e ainda não são, apenas os acometidos por delírios e manias, nesse sentido a justificativa para o aprisionamento tem uma nítida relação com a massa pobre e, assim, se funde com a noção de criminalidade. A naturalização do perigo social na pobreza, dos corpos negros e das “classes perigosas”, do século XX até os dias atuais, continua respaldando o aprisionamento de pessoas sob o argumento de “Medidas de Segurança”, frente ao risco de periculosidade (Lobo, 2015). Nesse sentido, a questão do louco infrator, diante de dispositivos dessa natureza, apresenta o laudo psiquiátrico

[...] de maneira mais geral a antropologia criminal e o discurso repisante da criminologia encontram aí uma de suas funções precisas: introduzindo solenemente as infrações no campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão, ou possam ser (Foucault, 1987. p. 22).

Na Europa, a criação de instituições manicomiais e prisionais data da virada dos séculos XIX e XX. Contudo, este fenômeno social pode ser identificado em todo o mundo ocidental, sempre com finalidades de controle que incidem sobre certos grupos sociais, tais como loucos e criminosos. É importante destacar, de acordo com Sérgio Luis Carrara (2010, p. 20), que a ampliação da criminalidade nas grandes metrópoles é um fenômeno complexo, pois envolve diversos fatores: os processos de urbanização, modernização e industrialização, o crescimento demográfico, a competição no mercado de trabalho, as desigualdades econômicas, entre outras variáveis. Conforme Carrara (2010, p. 20), essa conjunção de fatores conduz à intensificação dos conflitos sociais e consequentemente amplia a demanda por instituições de encarceramento e controle.

Michel Foucault escreveu que “Prender alguém, mantê-lo na prisão, privá-lo de alimentação, de aquecimento, impedi-lo de sair, de fazer amor, etc., é a manifestação de poder mais delirante que se possa imaginar” (Foucault, 1987, p. 69), entretanto, a ideia de aprisionamento em prisões ou de interdição de pessoas com transtornos mentais sob o argumento do risco de periculosidade, está naturalizada e estabelecida na sociedade. Pensar sobre o encarceramento, ou alternativas a ele, ainda reside em um lugar de inevitabilidade. Ao mesmo tempo que a ideia de reclusão é naturalizada, ainda são poucos os que se dedicam a ultrapassar as fronteiras do real e da ameaçadora existência do perigo iminente por detrás dos muros.

Nesse contexto, a Lei 10.216/01, Lei da Reforma Psiquiátrica, orienta o tratamento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei recomendando ações que visem a recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, descentralizando o modelo médico hospitalocêntrico para o modelo de atendimento ambulatorial em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) (BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.).

Quase duas décadas após a promulgação da lei, o modelo manicomial ainda é realidade. A experiência demonstra que a patologização do crime resulta em longos anos de internação, respaldados pela sociedade que vê “no mau comportamento” dos “transgressores” a presumida periculosidade e enxerga na reclusão o recurso necessário para a manutenção ética e moral do funcionamento social. O enquadramento às normas da instituição e a segregação social resultam num violento processo institucionalizante que, ineficaz no tratamento, (re)produz preconceito e discriminação dentro e extramuros da instituição, “se os manicômios continuam existindo, mesmo bem depois da lei da reforma psiquiátrica, é porque forças poderosas existentes na sociedade o mantém ou tornam-no necessário” (Rauter, 2016, p. 44).

Nesse sentido, observo que a afirmação de Cristina Rauter vem ao encontro do exposto por Angela Davis (2020), ao questionar a naturalização das prisões no seio social. Discorrendo sobre o tema, Davis evidencia como o racismo e o capitalismo global operam na produção de candidatos perfeitos ao encarceramento. O discurso de dívida com a sociedade e ressocialização é facilmente reproduzido, como se instituições prisionais e manicomiais estivessem afastadas da sociedade, não apenas pelos muros, como se fosse possível essas não estarem perfeitamente alinhadas à engenharia social. A reintegração dos sujeitos encarcerados pressupõe que a vida na prisão é capaz de fazer

transformações úteis na vida das pessoas, a ética e moral capitalista colocam o trabalho e a educação no bojo da discussão.

Se pensar uma sociedade livre das prisões, seja em presídios ou em manicômios, ainda é um debate restrito às forças sociais progressistas, é sabido que o contingente encarcerado é de pessoas que não tiveram acesso a direitos básicos que incidem diretamente sobre a criminalidade, como saúde e educação. Aqui é imprescindível destacar o exponencial crescimento do encarceramento de mulheres e o perfil racial dos encarcerados ser predominantemente pertencentes à população negra.

De posse de um breve apanhado histórico aliado a questões teóricas que nos auxiliaram a compreender a totalidade do objeto de estudo, na parte seguinte adentramos na conformação da escola em um espaço de privação de liberdade para pessoas que sofrem de transtornos mentais. A ênfase recairá sobre a educação, como prática de transformação social, inserida em uma estrutura limitante. Salientamos que, embora os problemas identificados como decorrentes de saúde mental sejam primordiais para que pessoas sejam conduzidas ao espaço do manicômio, fazemos um esforço intencional de atentar para como é possível efetivamente lidar com os sujeitos tendo a figura da professora um papel ativo como agente de uma educação libertadora, apesar dos muros que cerceiam as liberdades individuais.

UMA APROXIMAÇÃO DA *ESCOLA MANICÔMIO*

[...] Mas o que me interessa, dentre todas essas alocações, são algumas que têm a curiosa propriedade de estar em relação com todas as demais alocações; mas, de um modo tal, que elas suspendem, neutralizam, ou invertem o conjunto das relações que são por elas designadas, refletidas ou reflexionadas. Esses espaços que, de alguma forma, estão ligados a todos os outros, e que, no entanto, contradizem todas as outras alocações [...]
(Foucault, 2013, p. 115).

A reflexão que aqui se estabelece é signatária de um corpus intelectual e prático advindo de perspectivas que adotaram como foco a problematização de estruturas sociais estabelecidas, como veremos ao longo do texto. Assim, tomamos de empréstimo as palavras de Michel Foucault (2013) com a intenção de referenciar a experiência da “Escola do Manicômio”, nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Penal Maurício Cardoso, espaço da experiência dessa análise. Abordar tal contexto exigiu não apenas uma imersão nas metodologias disponíveis para as pesquisas em educação, mas, sobretudo, enfrentar o dilema de construir um aparato capaz de permitir operacionalizar

os elementos encontrados, bem como equalizar com os objetivos de compreender a educação em um espaço de privação de liberdade aliado aos transtornos mentais como algo com potencial para a emancipação.

Entendemos que seja necessário fazer algumas considerações acerca do funcionamento da turma a qual denominamos de “Escola do Manicômio”. O entrecruzar entre a escola e a prisão complexifica a compreensão do que seja uma instituição escolar como a que se pratica no IPF. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu Art. 5º, assegura que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*, valendo-se dessa afirmação todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Sobre a educação, o mesmo corpo de leis dispõe em seu Art. 205º que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (Brasil, 1988).

Em seus Art. 206º, 208º e 213º, a Constituição (1988) discorre sobre princípios de acordo com os quais o ensino brasileiro deve ancorar-se sob as premissas de igualdade em relação ao acesso e permanência, atendimento educacional de pessoas deficientes e sobre destinação de recursos públicos e sua gestão. A Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal (LEP, 1984), consonante à Constituição Federal (1988), determina em seu Art. 17 o direito à assistência educacional, mediante a formação profissional do preso e do internado (Brasil, 1988).

Além das leis supracitadas, a educação nas prisões segue uma série de acordos nacionais e internacionais, protocolos e diretrizes firmados entre diferentes esferas governamentais. Dentre elas a Resolução do CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010 (CNE/CEB, 2010), que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (CNE/CEB, 2010).

A turma que será analisada e descrita nas narrativas propostas para esta análise corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e oferece Ensino Globalizado e Unidocente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). As experiências educativas realizadas em espaços prisionais no estado Rio Grande do Sul são organizadas pelo governo estadual e se dão na forma dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos, os NEEJA's. Nesse universo, é que a turma do Instituto Psiquiátrico Forense se inscreve, no entanto, as condições específicas do lugar requerem

mudanças nas possibilidades de atendimento aos que procuram a escola, como assim é chamada pelos internos, acolhendo a todos e, atualmente todas, que procuram o espaço da sala de aula. Essa ressalva faz-se necessária porque inicialmente somente os homens frequentavam esse espaço.

Se “o sentido mais exato da alfabetização é aprender a escrever a sua vida como autor” (Fiori *apud* Freire, 2019, p. 12) e desta maneira, como seres aprendentes que aprendem em comunhão, a história dessa sala de aula e das pessoas que a constituem não poderia ser marcada por restrições, com a negação de mais um direito somando-se às múltiplas violências às quais esses sujeitos são submetidos. O fato de nesta experiência docente todos serem bem-vindos e acolhidos, independente da experiência escolar que tiveram no extramuros, reitera a premissa da educação como um Direito Humano e aponta para práticas que não se restringem à letra morta de uma Lei. Garantir o acesso e a permanência dos estudantes neste espaço educativo, independente da sua história com escolarização, alinha-se com os pressupostos da Educação Popular.

Entendemos que o mínimo a se fazer é possibilitar que esses estudantes contrariem as determinações pautadas pelos laudos psiquiátricos e os conflitos com a lei que reduzem suas existências e negam que a vocação da humanidade é ser sujeito. Essas pequenas transgressões, como, por exemplo, não seguir à risca da Lei aceitando apenas estudantes que estivessem em processo de alfabetização, justifica-se pelo entendimento primordial de que como sujeitos inacabados todos temos o que aprender e no que contribuir. Assim, o processo ensino-aprendizagem encontra, como nos apontou os diversos estudos de Paulo Freire, o desejo de humanização, ser sujeito por vocação (FREIRE, 1965; 1968; 1996).

Da mesma forma que o diagnóstico da doença mental e a sentença de um crime não dimensionam o ser humano, os discursos sobre a dívida com a sociedade e ressocialização são distrações ou distorções sobre o que é ser e estar no mundo sustentado pela desigualdade. Nesta escrita, definimos como distorções ou distrações os discursos correntes sobre ressocialização ou reintegração de pessoas em situação de privação de liberdade, sobretudo no caso dos pacientes psiquiátricos. Esses discursos quando feitos sem uma atenta discussão sobre a importância de medidas que extrapolem a moralidade e ética inerente à lógica capitalista, não são, outra coisa, senão névoas que encobrem e impedem que uns, mais que outros, não se vejam como parte do mundo e sujeitos da história, fazendo exercício da conscientização de si.

Michel Foucault, analisando diferentes espaços, descreveu que algumas alocações concentram características especiais, como descrevemos na citação utilizada no início deste tópico, distribuindo-as em dois grandes tipos: “primeiramente há as utopias. Essas são as alocações sem lugar real”. E dá continuidade dizendo que “por serem absolutamente outros quanto a todas as alocações que eles refletem e sobre as quais falam, denominarei tais lugares, por oposição às utopias, de heterotopias” (Foucault, 2013, p. 115).

Pensando nesse lugar de deslocamentos e em pequenas transgressões, proporcionadas pelo encontro e vivências compartilhadas no cotidiano da sala de aula, é que aproximamos essa experiência da heterotopia foucaultiana, esse território marcado por instituições de características totalizantes, como um território de construção de liberdades dentro da própria prisão, seja a prisão do próprio corpo ou o aprisionamento no estigma da loucura.

A Lei de Execução Penal (Brasil, Lei nº 7.210, 1984), “torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, assegurando também condições para que eles possam desenvolver-se no sentido da reinserção social como afastamento de inúmeros problemas surgidos com o encarceramento” (Julião, 2011). Nessa perspectiva, trabalho e educação dentro de instituições prisionais são dispositivos alinhados à perspectiva de tratamento penal e são vistos como grandes potencializadores no que se entende por “reabilitar” pessoas presas.

A LEP prevê que a cada 12h de trabalho e estudo sejam remidos dias de pena, porém, no caso da experiência educativa tratada aqui, este direito não se aplica, uma vez que os estudantes não cumprem pena, estando sob medida de segurança, sua custódia relaciona-se ao dispositivo de periculosidade. Despojada da função de remir pena, nossa “Escola do Manicômio” investe em sua função cidadã. Os e as estudantes comparecem às aulas de forma espontânea, manifestam desejos independentes para estarem ali. Muitas vezes se apresentam para participar de algum momento específico, seja compartilhar um café, feito na sala, seja contar alguma novidade, falar sobre algum tema de interesse, aprender a escrever ou participar do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Acolhendo a todos é possível perceber o potencial pedagógico de estabelecer relações de ensino-aprendizagem em comunidade. Desta forma, essa experiência educativa pode colaborar na construção de propostas e práticas curriculares, interessada



em uma “real liberdade de formação” (Julião, 2011, p. 148). Aquelas pessoas que ali estavam, significavam e significam muito mais que o estereótipo do crime e da loucura evocado pelas suas condições, na sala de aula, em contraposição a esses estereótipos, naquela turma eram estudantes, eram gente. Como Freire nos apontou, a aposta era na vocação do ser mais. Apostar nessa premissa, era contrariar o roubo da nossa humanidade e a distorção da nossa vocação histórica (Freire, 2019, p. 40).

Contrariando as baixas expectativas de aprendizagem, os estigmas e as condições precárias, parece-nos acertado pensar que de alguma forma exercemos uma experiência de *Educação como Prática de Liberdade*, uma construção de liberdade mesmo sob as condições de privação de liberdade. Nesse sentido, inspirando-nos em Freire, traduzida por hooks e expressa concisamente da seguinte maneira:

[...] A sala de aula, com todas as suas limitações, continua sendo um ambiente de possibilidades. Nesse campo de possibilidades, temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, de exigir de nós e dos nossos camaradas uma abertura da mente e do coração e que nos permita encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginamos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática de liberdade (hooks, 2017, p. 273).

A “*Escola do Manicômio*” cumpre seu papel normativo em termos de escolarização, no entanto, ao se sustentar no acolhimento e afeto, torna-se espaço de desafio, como território de liberdade utiliza-se da força que emana do cuidado em comunidade, ao priorizar a escuta, recepção, atendimento, receptividade, atenção, admissão, aceitação, adoção, acolho, consideração, respeito torna-se um lugar de refúgio também. Reitero a perspectiva de acolhimento nas palavras de Rita Camisolão (2019):

Nesta dimensão, o acolhimento apresenta um caráter desestabilizador, como produto e produtor de garantia e ampliação de acessos, ações de cuidado e propõe a reorganização dos processos de trabalho a partir dos encontros de diferentes singularidades, numa postura ética e de cuidado com o outro (Camisolão, 2020, p.19).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nós que acreditamos na liberdade, não podemos descansar, palavras imortalizadas na escrita de Collins (2017) ao mencionar a ativista afro-americana Ella Baker, na ocasião de seu discurso diante de um público enlutado pela morte de trabalhadores organizados na luta por direitos civis, no Mississippi, no ano de 1964, são lembradas aqui pois queremos reiterar que não é possível descansar quando a liberdade acaba sendo limitada pelas possibilidades de escolha socialmente



condicionadas. Embora em contexto diverso, a frase se encaixa na perspectiva em que se coloca “*A Escola do Manicômio*”, mesmo padecendo de sua ambiguidade por localizar-se em território de restrição, me permite pensar que pela via da educação libertária é possível a construção de “inéditos viáveis”.

O corpo acaba sendo, de alguma forma, a concretude que carrega o território em que fisicamente não se está. Ele compõe o território e carrega em si outros lugares já habitados em tempos distintos, como no caso dos estudantes do IPF distanciados pelo encarceramento físico e pela doença mental. O espaço da sala do Instituto onde se aprende e ensina é compreendido como um lugar de experiências pedagógicas diferenciadas num processo de multiterritorialização. Em outras palavras, o campo de estudo é repleto de territórios múltiplos que se refazem num tempo e espaço singular, embora tal assertiva não seja passível de aprofundamento na presente escrita.

O espaço de convivência experimentado pela “Escola do Manicômio” permitiu que identidades positivas fossem construídas. Conceição Evaristo, quando nos diz que “traz aos seus personagens, uma outra ambiência social negra” (2020, p. 40), mesmo tratando de obra ficcional, dialoga fora da ficção com o relato da experiência vivida em sala de aula. Em sua escrita, pensada propositalmente, convoca todos a perceberem a humanidade dos sujeitos negros, invisível ou estereotipada na literatura. Traduzimos os ensinamentos da literata brasileira Conceição Evaristo (2020), diante da possibilidade de conferir humanidade aos sujeitos que se encontram encarcerados pelo estigma da loucura e do crime.

Defender a educação em prisões significa defender o direito humano, em nada aproxima-se da crença de que instituições prisionais ou manicomiais seja alternativa justa. Contrariamente, aqui ressalto o pensamento de Davis (2020), que defende a abolição do sistema prisional e a busca por alternativa ao encarceramento, apostando na promoção de uma justiça restaurativa e transformadora.

Ademais, defender o direito à educação de uma parcela da sociedade historicamente vilipendiada pela violência imposta pela exclusão, significa crer que é necessário esperar, assim como destaque em Freire (1997), ressalta-se a necessidade de cultivar a esperança como uma força motriz para a transformação social e educacional. Segundo o autor (Freire, 1997, p. 16), a esperança é fundamental para enfrentar os desafios da opressão e para acreditar na possibilidade de romper com sentenças sobre os educandos que aqui foram trazidos: “A esperança é fundamental para



a ação transformadora. Ela nos impulsiona a buscar um mundo melhor, a lutar contra as estruturas opressivas e a acreditar na capacidade de mudança.”

REFERÊNCIAS

BAGATIN, Thiago de Sousa; BOARINI, Maria Lucia. Centenário do Manicômio Judiciário: qual é o balanço social? **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 27, p. e230645, 2024.

BRASIL, Schneider Rafaela. **Da maquinaria mortífera do manicômio judiciário à invenção da vida: saídas possíveis**. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 6 abr. 2001.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF.

CAMISOLÃO, Rita de Cássia dos Santos. **Cartografia do acolhimento: escrevivências do estudante negro na UFRGS**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

CARRARA, Sérgio Luis. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, Santo André, v. 20, n. 1. p. 16-29, 2010.

CARVALHO, Joice Anne Alves. **Política, sociedade, crime e loucura: inimizabilidade feminina no discurso médico jurídico do manicômio judiciário do Rio Grande do Sul (1925-1939)**. Tese de Doutorado em História, PUCRS 2019.

CNE/CEB. (2010). **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 19 de maio de 2010.

COLLINS, Patricia Hill. Nós que acreditamos na liberdade não podemos descansar: lições do feminismo negro norte-americano. In: PINTO, Ana Flávia Magalhães Pinto; DECHEN, Chaia; FERNANDES, Jaqueline (org.). **Griôs da Diáspora Negra**. Brasília: Griô, 2017, p. 113-131.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 6ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

DUARTE, Alisson José Oliveira; SIVIERI-PEREIRA, Helena de Ornellas. Docência na prisão: relação professor-aluno e identidade docente. **Educação**, v. 41, n. 2, p. 300-312, 2018.





EVARISTO, Conceição. A Escrivência e seus subtextos. In: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (org.). **Escrivência**: a escrita de nós. Reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 26-47.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhe. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michael. **História da Loucura na Idade Média**. 9ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2012.

FOUCAULT, Michael. De espaços outros. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 2013.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1965.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Cortez, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: Um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. 4ª ed. Notas Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GOFFMAN, Erving. **Prisões, manicômios e conventos**. Tradução de Duarte Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

hooks, bell. **Ensinando Comunidade**: uma pedagogia da esperança. São Paulo: Elefante, 2021.

JULIÃO. Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação** - Episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história**: pobres, escravos e deficientes no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

MIRANDA, Heraldo de Cristo. Foucault e Goffman: em torno de instituições e poderes. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 381-394, ago./dez. 2017.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. Arautos da liberdade: educação, trabalho e cidadania no pós-abolição a partir do jornal O Exemplo de Porto Alegre (c. 1892-c. 1911). Tese de Doutorado em História, UFRGS, 2018.





SABERES

REVISTA INTERDISCIPLINAR
DE FILOSOFIA E EDUCAÇÃO

Volume 25, Nº01, Jan. 2025, ISSN 1984-3879

Dossiê Interface Saúde Mental e Educação:

Tecendo Saberes Interdisciplinares

RAUTER, Cristina. Por que o manicômio ainda existe? In: VENTURINI, Ernesto; DE MATTOS, Virgílio; OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres. **O Louco Infrator e o estigma da periculosidade**. Brasília: CFP, 2016. p. 44-61.

SILVA, Noemi Santos da. **Direito de aprender**: a educação nas lutas negras por emancipação (Paraná, 1853-1910). 2023. Tese (Doutorado em História) – UNICAMP, Campinas, 2023.

Submetido em: 30/10/2024

Aceito em: 04/06/2025



SABERES

REVISTA INTERDISCIPLINAR DE
FILOSOFIA E EDUCAÇÃO

ISSN 1984-3879

Caicó RN, v. 25, n. 01, Jan, 2025
www.periodicos.ufrn.br/saberes
@saberes.deduc